

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21 de junho de 2006.**

*Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Maracaju.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 21 de junho de 2006,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Maracaju, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2006.

**Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/06/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO  
RURAL, BACHARELADO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, compreende o desenvolvimento de atividades relacionadas à ciência da administração, visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, de aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas.

§ 1º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão estar relacionadas com a proposta educacional e função social do curso, com o currículo pleno e o perfil profissional que se pretende formar.

§ 2º O desenvolvimento das atividades relacionadas à área de formação geral e profissional do aluno dar-se-á nas Organizações Concedentes de Estágios devidamente conveniadas com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Define-se como Organização Concedente de Estágio pessoas jurídicas de direito público e privado, órgãos da administração pública ou pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica, devidamente reconhecidas como tal pelo órgão competente nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, desenvolvido durante a 3ª e 4ª séries.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado tem os seguintes objetivos:

I - para o estagiário:

- a) possibilitar o contato com a realidade de seu campo de atuação, familiarizando-o com seu ambiente de trabalho;
- b) desenvolver a visão interdisciplinar de sua profissão, através do trabalho desenvolvido durante o estágio no contexto global do meio empresarial;
- c) proporcionar o aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos durante sua vida acadêmica;
- d) iniciar o aluno estagiário em pesquisa, de modo que esta possa se tornar uma prática corriqueira em sua vida profissional;
- e) proporcionar uma auto-avaliação de sua formação e de seu preparo para a vida profissional.

II - para a Universidade:

- a) oferecer subsídios para a revisão e aprimoramento do currículo do curso, adequação de conteúdos e métodos de ensino, de modo a permitir à instituição uma postura realística perante o meio empresarial e social;

(Fls. 02/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

b) instrumentalizar a Universidade, de modo a permitir que esta se torne um organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos do meio empresarial e da sociedade;

c) oportunizar a transferência de conhecimentos gerados na Universidade e possibilitar maior interação científica e tecnológica com o meio empresarial;

d) possibilitar aos docentes o exercício e aprimoramento de seus conhecimentos, através da vivência da realidade;

e) atender a legislação em vigor.

III - para a organização concedente do Estágio Curricular Supervisionado:

a) facilitar o recrutamento e a seleção do profissional de nível superior;

b) reduzir o período de adaptação do profissional de nível superior aos seus quadros;

c) contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;

d) participar de maneira direta na formação de profissionais de nível superior;

e) estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação com a Universidade na solução de problemas de interesse mútuo.

### **CAPÍTULO III**

## **DA CONSTITUIÇÃO, DAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado tem duração total de 340 (trezentos e quarenta) horas, que deverão ser cumpridas pelo aluno em organizações concedentes durante a 3ª e 4ª séries.

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado é constituído por duas etapas: Estágio Curricular Supervisionado I, com Carga Horária Anual de 136 (cento e trinta e seis) horas, ministrada na 3ª série; e Estágio Curricular Supervisionado II, com Carga Horária Anual de 204 (duzentas e quatro) horas, ministrada na 4ª série, organizado de acordo com a legislação nacional em vigor.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado I trata da elaboração de um Projeto de Estágio com base na vivência do cotidiano da organização concedente que receberá o aluno estagiário, onde conste: Tema, Problema, Justificativa, Hipótese, Objetivos, Material e Métodos e Referências Bibliográficas.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado II trata do desenvolvimento do Projeto de Estágio e apresentação do Trabalho Final de Estágio.

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

I - Área de Produção;

II - Área de Finanças ;

III - Área de Recursos Humanos;

(Fls. 03/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

- IV - Área de Mercadologia;
- V - Área de Administração Geral;
- VI - Áreas Correlatas.

**Art. 7º** O Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprido em organizações públicas, privadas e/ou instituições do terceiro setor devidamente conveniadas com a Universidade e aprovadas pela Coordenação do Estágio.

*Parágrafo único.* O aluno poderá desenvolver o Estágio na Organização em que trabalha desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e na legislação em vigor, no que couber.

**Art. 8º** Para que uma atividade desenvolvida em uma organização seja considerada como Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, deve:

I - ter caráter de aperfeiçoamento profissional e aprofundamento de conhecimentos, sendo que as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário estejam relacionadas com o Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado;

II - ter estreita vinculação com os objetivos do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 9º** Podem ser aceitas como locais de realização do Estágio Curricular Supervisionado as organizações que possuem condições mínimas estruturais compatíveis com pelo menos uma das áreas definidas no art. 6º deste Regulamento, sejam elas organizações privadas ou públicas, federais, estaduais ou municipais.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

### Seção I Da Organização Geral

**Art. 10.** O Estágio Curricular Supervisionado está organizado em 3 (três) instâncias diferenciadas e igualmente responsáveis pelo andamento das atividades do estágio:

I - Coordenador do Estágio: professores lotados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II;

II - professor orientador: oriundo do corpo docente do curso ou profissional convidado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e aprovado pelo Colegiado do Curso;

III - Supervisor Profissional do Estágio Curricular Supervisionado: designado pela organização concedente, preferencialmente, com curso de graduação.

(Fls. 04/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

## **Seção II** **Das Atribuições**

### *Subseção I* *Da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado*

**Art. 11.** Para a coordenação das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II serão lotados 3 (três) professores que responderão pela carga horária total das disciplinas, sendo, respectivamente, 4 (quatro) horas-aula semanais para o professor de Estágio Curricular Supervisionado I, e 6 (seis) horas-aula semanais para os professores do Estágio Curricular Supervisionado II.

*Parágrafo único.* A carga horária do Estágio Supervisionado II será dividida entre os 2 (dois) professores.

**Art. 12.** Constituem-se atribuições da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

I - definir e orientar a programação das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

II - elaborar e fixar os prazos e datas de entrega dos trabalhos e outros documentos para utilização discente;

III - providenciar a celebração de convênio com organizações concedentes, públicas ou privadas, para a aceitação dos estagiários;

IV - encaminhar os alunos interessados às organizações conveniadas, para a realização das atividades do Estágio;

V - avaliar, mensalmente, juntamente com os professores orientadores de área e o supervisor de estágio, o desenvolvimento das atividades, os trabalhos parciais e Trabalho Final do Estágio;

VI - dar ciência à Coordenação do Curso sobre o planejamento global e localização dos estagiários, bem como do andamento de todas as atividades específicas para o registro e assentamento da documentação respectiva;

VII - estabelecer a composição da Banca Examinadora para avaliação final;

VIII - encaminhar à Secretaria do Curso toda a documentação final do aproveitamento e avaliação final do Estágio, para fim de inserção no Histórico Escolar do aluno, em tempo hábil;

IX - encaminhar para a Coordenação de Curso, o diário de classe nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação.

### *Subseção II* *Da Orientação do Estágio Curricular Supervisionado*

**Art. 13.** A orientação de estágio será feita por áreas específicas de estudos, nos horários preestabelecidos pelos Coordenadores de Estágio, em que o professor orientador de área assistirá ao grupo de estagiários, conforme cronograma estabelecido previamente.

(Fls. 05/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

**Art. 14.** Constituem-se atribuições dos professores orientadores de áreas:

I - orientar pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução dos programas e atividades constantes do Projeto de Estágio e, em especial, na elaboração do Trabalho Final de Estágio;

II - fornecer cronograma de atividades para os estagiários;

III - indicar bibliografia necessária para a elaboração dos trabalhos;

IV - esclarecer dúvidas dos estagiários no que diz respeito aos conhecimentos teóricos necessários à realização do estágio;

V - analisar o conjunto de atividades do estagiário e sob sua responsabilidade, orientando e auxiliando-o na sua operacionalização, conforme as exigências deste Regulamento e demais normas legais;

VI - comparecer às reuniões convocadas pelos Coordenadores de Estágio.

### *Subseção III Da Organização Concedente*

**Art. 15.** Para a supervisão profissional das atividades de estágio será designado pela organização concedente um responsável, ao qual os Coordenadores do Estágio Curricular Supervisionado e o estagiário se reportarão.

**Art. 16.** Constituem-se atribuições do Supervisor Profissional do Estágio Curricular Supervisionado na organização concedente:

I - orientar, acompanhar e organizar as atividades do estagiário na Organização Concedente;

II - oferecer os meios necessários ao estagiário para realização de seus trabalhos;

III - manter contato com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pessoalmente e/ou por meio do Relatório de Acompanhamento de Atividades.

### *Subseção IV Do aluno estagiário*

**Art. 17.** O aluno estagiário deve estar regularmente matriculado e freqüentar, efetivamente, o Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, e deve ser aceito por alguma Organização Concedente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação geral e profissional.

**Art. 18.** Constituem-se atribuições do aluno estagiário:

I - escolher a organização para a realização do estágio;

II - apresentar a documentação exigida no prazo estipulado;

III - apresentar o projeto de estágio;

IV - comparecer às aulas de orientação de estágio, conforme cronograma estabelecido pela coordenação de estágio;

V - participar de todas as atividades estabelecidas pela coordenação de estágio;

VI - elaborar, entregar e apresentar o trabalho final de estágio dentro dos critérios e prazos estabelecidos.

(Fls. 06/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 19.** Para realização do Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá cumprir com as seguintes etapas:

I - estar matriculado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de sua respectiva série: 3ª ou 4ª série do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado;

II - optar por uma das áreas de interesse, estabelecidas no art. 6º deste Regulamento, a ser aceito por um professor orientador;

III - elaborar o seu Projeto de Estágio ou Trabalho Final de Estágio, submetendo-os à aprovação do professor orientador e da Banca Examinadora;

IV - entregar o Projeto de Estágio e Trabalho Final de Estágio ao respectivo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, conforme a série.

**Art. 20.** O prazo para a entrega do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio, aprovados pelo professor orientador, será estabelecido no calendário de atividades, elaborado pelos Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado.

*Parágrafo único.* As alterações que se fizerem necessárias após a entrega do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio aos Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado deverão ter aprovação do professor orientador e da Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 21.** Para efeito de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deverá apresentar um Projeto de Estágio, para a conclusão da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado I na 3ª série, e um Trabalho Final de Estágio, para a conclusão da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II na 4ª série, observando-se as exigências metodológicas para a sua elaboração.

**Art. 22.** Para o processo de avaliação, o estagiário deverá cumprir as seguintes etapas:

I - obter parecer favorável de seu professor orientador no que se refere ao atendimento, no Projeto de Estágio e no Trabalho Final de Estágio, das exigências metodológicas de apresentação e às normas estabelecidas por este Regulamento;

II - uma vez aprovado pelo professor orientador, apresentar o Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio aos Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado, em 3 (três) vias, digitadas e encadernadas com capa plástica e espiral.

*Parágrafo único.* O prazo de entrega do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio aos Coordenadores de Estágio será estabelecido em calendário previamente elaborado pelos mesmos, nos termos do art. 20 deste Regulamento.

(Fls. 07/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

**Art. 23.** A avaliação do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio será feita por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros, designados pelos Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 24.** A Banca Examinadora será composta pelos seguintes membros:

- I - o professor orientador, com a função de presidente da mesma;
- II - 2 (dois) professores da área de Administração ou áreas afins.

*Parágrafo único.* O professor orientador encaminhará relação contendo 4 (quatro) nomes para a composição da Banca Examinadora, sendo 1 (um) para presidente e 2 (dois) membros, sendo 1 (um) para suplente.

**Art. 25.** A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado compreende 3 (três) etapas:

- I - avaliação escrita;
- II - avaliação oral;
- III - avaliação do supervisor profissional.

**Art. 26.** A Avaliação Escrita tem por objetivo apreciar os aspectos de apresentação formal e metodológico do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio, sendo considerados os seguintes itens:

- I - obediência às normas de apresentação;
- II - relevância do tema escolhido;
- III - trabalho completo para o objetivo proposto;
- IV - desenvolvimento ordenado e lógico;
- V - correção da linguagem e ortografia.

**Art. 27.** A Avaliação Oral tem por objetivo apreciar a postura e o domínio do assunto e do conteúdo apresentado pelo estagiário na defesa do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio.

**Art. 28.** A média final dos resultados da avaliação dos membros da Banca Examinadora, expressos nas Fichas de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, será publicada pelo Coordenador do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação.

**Art. 29.** A avaliação do supervisor profissional tem por objetivo avaliar a conduta, o interesse e o desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades na Organização Concedente.

**Art. 30.** Serão considerados os seguintes pesos para as etapas da avaliação:

- I - avaliação escrita - peso 4 (quatro);
- II - avaliação oral - peso 4 (quatro);
- III - avaliação do supervisor profissional - peso 2 (dois).

(Fls. 08/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

**Art. 31.** Será considerado Aprovado nas Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II o estagiário que obtiver a média final mínima 7,0 (sete).

§ 1º Não será concedido aos estagiários, a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista as especificidades das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Será permitido aos estagiários, a realização de dependência nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II.

**Art. 32.** O aluno estagiário considerado reprovado terá o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da nota, para a nova avaliação do Projeto de Estágio e do Trabalho Final de Estágio.

**Art. 33.** O aluno estagiário considerado aprovado, após efetuadas eventuais correções no Projeto de Estágio e no Trabalho Final de Estágio, deverá entregar aos Coordenadores de Estágio uma versão final encadernada em capa dura, observado o prazo estipulado em calendário específico elaborado pela Coordenação do Curso, com a finalidade de disponibilizar o trabalho na biblioteca do curso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não-Obrigatórios da Pró-Reitoria de Ensino, deverá providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos em processo de estágio.

*Parágrafo único.* Caberá à Coordenação do Curso o encaminhamento da relação nominal e dados pessoais dos alunos para o Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não-Obrigatórios da Pró-Reitoria de Ensino, com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 35.** Para a adequada operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, serão utilizados os seguintes formulários:

I - Termo de Compromisso, que servirá para formalizar o início do período de estágio e será emitido pela UEMS – Unidade Universitária de Maracaju;

II - Carta de Autorização de Estágio, que será emitido pela Organização Concedente de Estágio em papel timbrado;

III - Declaração de Estágio, que servirá para comprovar o cumprimento integral da carga horária do estágio pelo aluno estagiário, devendo ser emitido pela Organização Concedente de Estágio em papel timbrado;

(Fls. 09/09 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 115, de 21/06/2006)

IV - Declaração de Aceite do Orientador, que servirá para formalizar o aceite de orientação do aluno estagiário pelo professor orientador, devendo ser emitido pela UEMS – Unidade Universitária de Maracaju;

V - Ficha de Controle de Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, que servirá para formalizar e registrar as reuniões/encontros entre o aluno estagiário e o Professor Orientador, devendo ser emitido pela UEMS – Unidade Universitária de Maracaju;

VI - Relatório de Acompanhamento de Atividades, que servirá para formalizar e registrar os momentos/períodos em que o aluno estagiário esteve estagiando na Organização Concedente, devendo ser emitido pela UEMS – Unidade Universitária de Maracaju;

VII - Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, que servirá para que cada membro da Banca Examinadora avalie o aluno estagiário bem como o trabalho por ele apresentado, devendo ser emitido pela UEMS – Unidade Universitária de Maracaju;

VIII - Ata de Resultado Final de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, documento final que servirá para formalizar a média final das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II, devendo ser emitido pela UEMS – Unidade Universitária de Maracaju.

*Parágrafo único.* Os formulários previstos no *caput* deste artigo serão formalizados pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e aprovados pelo Colegiado do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado e pelo Coordenador de Curso.

Dourados, 21 de junho de 2006.

**Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/06/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS